



**PROJETO DE LEI Nº 13.839**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que estabelece diretrizes para a realização, em vias públicas, de eventos esportivos da modalidade corrida de rua.

### PARECER 23

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Através da presente proposta, pretende o ilustre vereador Adriano Santana dos Santos, estabelecer diretrizes para a realização, em vias públicas, de eventos esportivos da modalidade corrida de rua.

Em que pese a louvável intenção do nobre autor, o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, sendo assim, não cabe ao legislativo referendar, aprovar, estabelecer ou criar regra para a qual não possui competência.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"

**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



